



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovado por unanimidade
16/12/2025
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor de CENTRO CULTURAL DE FAGUNDES VARELA inscrito no CNPJ sob nº 02.177.875/0001-99, destinado a proporcionar a integração entre os cidadãos, propiciando a estes, por meios de atividades culturais, especialmente musicais atividades de lazer, e visando à continuidade das atividades com o Coral Bella Vista, Coro Infanto-Juvenil Sons do Coração e o Coral Adulto Municipal.

Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do repasse anual se dará através do repasse financeiro no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§1º A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o Coral Municipal Bella Vista, Coro Municipal Sons do Coração, Coral Municipal Adulto e despesas administrativas.

§2º A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias ao funcionamento da entidade, especialmente para auxiliar o pagamento dos profissionais que atuarão nos três Corais supracitados.

§3º O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2026, podendo ser suspenso de forma unilateral.

Art. 3º Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – Comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 119 Fls 13

Entrada em: 12/12/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: jurídico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:31:37
Acesse o endereço: <https://sl.srvrs.com.br/fagundesvarela> para verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

05.02.13.392.0101.2.053 Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:31:37
Acesse o endereço: <https://sl.gover.r1oud/dm0ce> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio do presente Projeto de Lei, busca-se autorização legislativa para a celebração de **Termo de Colaboração** com o **Centro Cultural de Fagundes Varela**, com a finalidade de conjugar esforços voltados à promoção da integração social e cultural da comunidade.

A presente proposição objetiva fomentar a realização de atividades culturais, especialmente no âmbito musical e de lazer, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Coral Municipal Bella Vista, pelo Coro Infanto-Juvenil Sons do Coração e pelo Coral Municipal Adulto. Os recursos a serem repassados destinam-se tanto ao custeio das atividades dos referidos corais quanto às despesas administrativas indispensáveis à sua execução.

A proposta, apresentada pelo Centro Cultural ainda neste ano em razão do início de suas atividades no próximo exercício, encontra-se anexa ao presente Projeto de Lei.

A parceria será formalizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a celebração do competente Termo de Colaboração, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho e no respectivo cronograma de desembolso.

Salientamos que, no ano de 2026, o valor cobrado pelos professores dos coros permanecerá o mesmo praticado em 2025. Nesse ano, será acrescido o montante de R\$ 3.950,00 cujo valor será destinado à confecção do uniforme do Coral Adulto, que ainda não havia sido contemplado.

Evidencia-se, deste modo, o relevante interesse público na destinação de recursos financeiros para a referida entidade, de modo a fortalecer a cultura local, a formação artística e a integração comunitária.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando que seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



Nome: Nelton Carlos Conte
CPF: ***.967.970-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 12/12/2025 14:31:37
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/dmoc> para
verificar a autenticidade.

